



ÍNDICE

Preâmbulo

PARTE I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigos

- 1 A República
- 2 Soberania e constitucionalidade
- 3 Cidadania
- 4 Território
- 5 Descentralização
- 6 Objectivos do Estado
- 7 Sufrágio universal e multipartidarismo
- 8 Relações internacionais
- 9 Recepção do direito internacional
- 10 Solidariedade
- 11 Valorização da resistência
- 12 O Estado e as confissões religiosas
- 13 Línguas oficiais e línguas nacionais
- 14 Símbolos nacionais
- 15 Bandeira Nacional

PARTE II DIREITOS, DEVERES, LIBERDADES E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

- 16 Universalidade e igualdade
- 17 Igualdade entre mulheres e homens
- 18 Protecção da criança
- 19 Juventude
- 20 Terceira idade
- 21 Cidadão portador de deficiência
- 22 Timorenses no estrangeiro
- 23 Interpretação dos direitos fundamentais
- 24 Leis restritivas
- 25 Estado de excepção
- 26 Acesso aos tribunais
- 27 Provedor de Direitos Humanos e Justiça

28 Direito de resistência e de legítima defesa

TÍTULO II
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS PESSOAIS

29 Direito à vida
30 Direito à liberdade, segurança e integridade pessoal
31 Aplicação da lei criminal
32 Limites das penas e das medidas de segurança
33 *Habeas corpus*
34 Garantias do processo criminal
35 Extradicação e expulsão
36 Direito à honra e à privacidade
37 Inviolabilidade do domicílio e da correspondência
38 Protecção de dados pessoais
39 Família, casamento e maternidade
40 Liberdade de expressão e informação
41 Liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social
42 Liberdade de reunião e de manifestação
43 Liberdade de associação
44 Liberdade de circulação
45 Liberdade de consciência, de religião e de culto
46 Direito de participação política
47 Direito de sufrágio
48 Direito de petição
49 Defesa da soberania

TÍTULO III
DIREITOS E DEVERES ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

50 Direito ao trabalho
51 Direito à greve e proibição do *lock-out*
52 Liberdade sindical
53 Direitos dos consumidores
54 Direito à propriedade privada
55 Obrigações do contribuinte
56 Segurança e assistência social
57 Saúde
58 Habitação
59 Educação e cultura
60 Propriedade intelectual
61 Meio ambiente

PARTE III
ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO

TÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

62 Titularidade e exercício do poder político
63 Participação política dos cidadãos
64 Princípio da renovação
65 Eleições
66 Referendo

- 67 Órgãos de soberania
- 68 Incompatibilidades
- 69 Princípio da separação dos poderes
- 70 Partidos políticos e direito de oposição
- 71 Organização administrativa
- 72 Poder local
- 73 Publicidade dos actos

TÍTULO II
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I
ESTATUTO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO

- 74 Definição
- 75 Elegibilidade
- 76 Eleição
- 77 Posse e juramento
- 78 Incompatibilidades
- 79 Responsabilidade criminal e obrigações constitucionais
- 80 Ausência
- 81 Renúncia ao mandato
- 82 Morte, renúncia ou incapacidade permanente
- 83 Casos excepcionais
- 84 Substituição e interinidade

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

- 85 Competência própria
- 86 Competência quanto a outros órgãos
- 87 Competência nas relações internacionais
- 88 Promulgação e veto
- 89 Actos do Presidente da República interino

CAPÍTULO III
CONSELHO DE ESTADO

- 90 Conselho de Estado
- 91 Competência, organização e funcionamento do Conselho de Estado

TÍTULO III
PARLAMENTO NACIONAL

CAPÍTULO I
ESTATUTO E ELEIÇÃO

- 92 Definição
- 93 Eleição e composição
- 94 Imunidades

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

- 95 Competência do Parlamento Nacional
- 96 Autorização legislativa
- 97 Iniciativa da lei
- 98 Apreciação parlamentar de actos legislativos

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 99 Legislatura
- 100 Dissolução
- 101 Participação dos membros do Governo

CAPÍTULO IV
COMISSÃO PERMANENTE

- 102 Comissão Permanente

TÍTULO IV
GOVERNO

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E ESTRUTURA

- 103 Definição
- 104 Composição
- 105 Conselho de Ministros

CAPÍTULO II
FORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- 106 Nomeação
- 107 Responsabilidade do Governo
- 108 Programa do Governo
- 109 Apreciação do programa do Governo
- 110 Solicitação de voto de confiança
- 111 Moções de censura
- 112 Demissão do Governo
- 113 Responsabilidade criminal dos membros do Governo
- 114 Imunidades dos membros do Governo

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA

- 115 Competência do Governo
- 116 Competência do Conselho de Ministros
- 117 Competência dos membros do Governo

TÍTULO V
TRIBUNAIS

CAPÍTULO I
TRIBUNAIS E MAGISTRATURA JUDICIAL

- 118 Função jurisdicional

- 119 Independência
- 120 Apreciação da inconstitucionalidade
- 121 Juízes
- 122 Exclusividade
- 123 Categorias de tribunais
- 124 Supremo Tribunal de Justiça
- 125 Funcionamento e composição
- 126 Competência constitucional e eleitoral
- 127 Elegibilidade
- 128 Conselho Superior da Magistratura Judicial
- 129 Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas
- 130 Tribunais militares
- 131 Audiências dos tribunais

CAPÍTULO II
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 132 Funções e estatuto
- 133 Procuradoria-Geral da República
- 134 Conselho Superior do Ministério Público

CAPÍTULO III
ADVOCACIA

- 135 Advogados
- 136 Garantias no exercício da advocacia

TÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 137 Princípios gerais da Administração Pública

PARTE IV
ORGANIZAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

TÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

- 138 Organização económica
- 139 Recursos naturais
- 140 Investimentos
- 141 Terras

TÍTULO II
SISTEMA FINANCEIRO E FISCAL

- 142 Sistema financeiro
- 143 Banco central
- 144 Sistema fiscal
- 145 Orçamento Geral do Estado

PARTE V
DEFESA E SEGURANÇA NACIONAIS

- 146 Forças Armadas
- 147 Polícia e forças de segurança
- 148 Conselho Superior de Defesa e Segurança

**PARTE VI
GARANTIA E REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO**

***TÍTULO I
GARANTIA DA CONSTITUIÇÃO***

- 149 Fiscalização preventiva da constitucionalidade
- 150 Fiscalização abstracta da constitucionalidade
- 151 Inconstitucionalidade por omissão
- 152 Fiscalização concreta da constitucionalidade
- 153 Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça

***TÍTULO II
REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO***

- 154 Iniciativa e tempo de revisão
- 155 Aprovação e promulgação
- 156 Limites materiais da revisão
- 157 Limites circunstanciais da revisão

**PARTE VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- 158 Tratados, acordos e alianças
- 159 Línguas de trabalho
- 160 Crimes graves
- 161 Apropriação ilegal de bens
- 162 Reconciliação
- 163 Organização judicial transitória
- 164 Competência transitória do Supremo Tribunal de Justiça
- 165 Direito anterior
- 166 Hino Nacional
- 167 Transformação da Assembleia Constituinte
- 168 II Governo Transitório
- 169 Eleição presidencial de 2002
- 170 Entrada em vigor da Constituição

PREÂMBULO

A independência de Timor-Leste, proclamada pela Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente (FRETILIN) em 28 de Novembro de 1975, vê-se internacionalmente reconhecida a 20 de Maio de 2002, uma vez concretizada a libertação do povo timorense da colonização e da ocupação ilegal da Pátria Maubere por potências estrangeiras.

A elaboração e adopção da Constituição da República Democrática de Timor-Leste culmina a secular resistência do povo timorense, intensificada com a invasão de 7 de Dezembro de 1975.

A luta travada contra o inimigo, inicialmente sob a liderança da FRETILIN, deu lugar a formas mais abrangentes de participação política, com a criação sucessiva do Conselho Nacional de Resistência Maubere (CNRM), em 1987, e do Conselho Nacional de Resistência Timorense (CNRT), em 1998.

A Resistência desdobrou-se em três frentes.

A frente armada foi protagonizada pelas gloriosas Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste (FALINTIL), cuja gesta histórica cabe exaltar.

A acção da frente clandestina, astutamente desencadeada em território hostil, envolveu o sacrifício de milhares de vidas de mulheres e homens, em especial jovens, que lutaram com abnegação em prol da liberdade e independência.

A frente diplomática, conjugadamente desenvolvida em todo o Mundo, permitiu abrir caminho para a libertação definitiva.

Na sua vertente cultural e humana, a Igreja Católica em Timor-Leste sempre soube assumir com dignidade o sofrimento de todo o Povo, colocando-se ao seu lado na defesa dos seus mais elementares direitos.

Esta Constituição representa, finalmente, uma sentida homenagem a todos os mártires da Pátria.

Assim, os Deputados da Assembleia Constituinte, legítimos representantes do Povo eleitos a 30 de Agosto de 2001,

Alicerçados ainda no acto referendário de 30 de Agosto de 1999, que, concretizado sob os auspícios da Organização das Nações Unidas, confirmou a vontade autodeterminada de independência;

Plenamente conscientes da necessidade de se erigir uma cultura democrática e institucional própria de um Estado de Direito onde o respeito pela Constituição, pelas leis e pelas instituições democraticamente eleitas sejam a sua base inquestionável;

Interpretando o profundo sentimento, as aspirações e a fé em Deus do povo de Timor-Leste;

Reafirmam solenemente a sua determinação em combater todas as formas de tirania, opressão, dominação e segregação social, cultural ou religiosa, defender a independência nacional, respeitar e garantir os direitos humanos e os direitos fundamentais do cidadão, assegurar o princípio da separação de poderes na organização do Estado e estabelecer as regras essenciais da democracia pluralista, tendo em vista a construção de um país justo e próspero e o desenvolvimento de uma sociedade solidária e fraterna.

A Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária de 22 de Março de 2002, aprova e decreta a seguinte Constituição da República Democrática de Timor-Leste:

PARTE I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1.º **(A República)**

1. A República Democrática de Timor-Leste é um Estado de direito democrático, soberano, independente e unitário, baseado na vontade popular e no respeito pela dignidade da pessoa humana.
2. O dia 28 de Novembro de 1975 é o dia da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste.

Artigo 2.º **(Soberania e constitucionalidade)**

1. A soberania reside no povo, que a exerce nos termos da Constituição.
2. O Estado subordina-se à Constituição e às leis.
3. As leis e os demais actos do Estado e do poder local só são válidos se forem conformes com a Constituição.
4. O Estado reconhece e valoriza as normas e os usos costumeiros de Timor-Leste que não contrariem a Constituição e a legislação que trate especialmente do direito costumeiro.

Artigo 3.º **(Cidadania)**

1. Na República Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.
2. São cidadãos originários de Timor-Leste, desde que tenham nascido em território nacional:
 - a) Os filhos de pai ou mãe nascidos em Timor-Leste;
 - b) Os filhos de pais incógnitos, apátridas ou de nacionalidade desconhecida;
 - c) Os filhos de pai ou mãe estrangeiros que, sendo maiores de dezassete anos, declarem, por si, querer ser timorenses.
3. São cidadãos originários de Timor-Leste, ainda que nascidos em território estrangeiro, os filhos de pai ou mãe timorenses.
4. A aquisição, perda e reacquirição de cidadania, bem como o seu registo e prova, são regulados por lei.

Artigo 4.º **(Território)**

1. O território da República Democrática de Timor-Leste compreende a superfície terrestre, a zona marítima e o espaço aéreo delimitados pelas fronteiras nacionais, que historicamente integram a parte oriental da ilha de Timor, o enclave de Oecusse Ambeno, a ilha de Ataúro e o ilhéu de Jaco.
2. A lei fixa e define a extensão e o limite das águas territoriais, a zona económica exclusiva e os direitos de Timor-Leste na zona contígua e plataforma continental.
3. O Estado não aliena qualquer parte do território timorense ou dos direitos de soberania que sobre ele exerce, sem prejuízo da rectificação de fronteiras.

Artigo 5.º
(Descentralização)

1. O Estado respeita, na sua organização territorial, o princípio da descentralização da administração pública.
2. A lei define e fixa as características dos diferentes escalões territoriais, bem como as competências administrativas dos respectivos órgãos.
3. Oe-Cusse Ambeno e Ataúro gozam de tratamento administrativo e económico especial.

Artigo 6.º
(Objectivos do Estado)

O Estado tem como objectivos fundamentais:

- a) Defender e garantir a soberania do país;
- b) Garantir e promover os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático;
- c) Defender e garantir a democracia política e a participação popular na resolução dos problemas nacionais;
- d) Garantir o desenvolvimento da economia e o progresso da ciência e da técnica;
- e) Promover a edificação de uma sociedade com base na justiça social, criando o bem-estar material e espiritual dos cidadãos;
- f) Proteger o meio ambiente e preservar os recursos naturais;
- g) Afirmar e valorizar a personalidade e o património cultural do povo timorense;
- h) Promover o estabelecimento e o desenvolvimento de relações de amizade e cooperação entre todos os povos e Estados;
- i) Promover o desenvolvimento harmonioso e integrado dos sectores e regiões e a justa repartição do produto nacional;
- j) Criar, promover e garantir a efectiva igualdade de oportunidades entre a mulher e o homem.

Artigo 7.º
(Sufrágio universal e multipartidarismo)

1. O povo exerce o poder político através do sufrágio universal, livre, igual, directo, secreto e periódico e através das demais formas previstas na Constituição.
2. O Estado valoriza o contributo dos partidos políticos para a expressão organizada da vontade popular e para a participação democrática do cidadão na governação do país.

Artigo 8.º
(Relações internacionais)

1. A República Democrática de Timor-Leste rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do direito dos povos à autodeterminação e independência, da soberania permanente dos povos sobre as suas riquezas e recursos naturais, da protecção dos direitos humanos, do respeito mútuo pela soberania, integridade territorial e igualdade entre Estados e da não ingerência nos assuntos internos dos Estados.
2. A República Democrática de Timor-Leste estabelece relações de amizade e cooperação com todos os outros povos, preconizando a solução pacífica dos conflitos, o desarmamento geral, simultâneo e controlado, o estabelecimento de um